



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.516, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Revogado pelo Decreto nº 1.519, de 21 de dezembro de 2017)

~~Cria a Área Específica de Planejamento (AEP), denominada “Fazenda Janaína”, nos termos da Lei Complementar nº 376, de 28 de junho de 2017.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,~~

~~CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 376, de 28 de junho de 2017, cria o Programa Especial de Urbanização de Palmas (PEU), como instrumento de planejamento da política urbanística do município de Palmas;~~

~~CONSIDERANDO a audiência pública realizada em 14 de dezembro de 2017, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, que tratou da criação das Áreas Específicas de Planejamento (AEP's);~~

~~CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas, em reunião realizada em 15 de dezembro de 2017;~~

~~CONSIDERANDO a regularidade fiscal do requerente perante o município de Palmas,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º Fica criada a Área Específica de Planejamento denominada “Fazenda Janaína”, referente a área de 1.122,00 hectares, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas sob os nºs 116.344, 116.346 e 116.360, objeto do Processo Administrativo nº 2017068500.~~

~~Art. 2º O Plano de Ocupação e o cronograma de execução são partes integrantes do Termo de Compromisso Urbanístico.~~

~~Art. 3º Fica autorizada a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Complementar nº 376, de 28 de junho de 2017, que cria o Programa Especial de Urbanização de Palmas, de acordo com o Plano de Ocupação, a ser definido pelo Município quando da aprovação do loteamento.~~

~~Art. 4º A concessão de incentivos fiscais e dos demais instrumentos urbanísticos de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 376, de 2017, quando aplicável, passa a vigorar a partir da averbação do Termo de Compromisso Urbanístico junto à matrícula do imóvel respectivo.~~



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 19 de dezembro de 2017.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Ricardo Ayres de Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano, Regularização Fundiária e
Serviços Regionais